

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR056286/2016  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 23/08/2016 ÀS 16:38

SINDICATO INTERMUNICIPAL DA HOTELARIA NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 94.067.345/0001-06, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK ;  
E  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DO VALE DO TAQUARI/RS., CNPJ n. 07.359.480/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIRCEU FRIZZO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2015 a 31 de março de 2017 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas no comércio hoteleiro e similares**, com abrangência territorial em **Anta Gorda/RS, Arroio do Meio/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Capitão/RS, Colinas/RS, Encantado/RS, Estrela/RS, Ilópolis/RS, Imigrante/RS, Lajeado/RS, Mato Leitão/RS, Muçum/RS, Nova Bréscia/RS, Pouso Novo/RS, Progresso/RS, Putinga/RS, Relvado/RS, Roca Sales/RS, Santa Clara do Sul/RS, Sério/RS, Teutônia/RS e Travesseiro/RS.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partes estabelecem os seguintes salários normativos para a categoria:

- a)** a partir de 1º de abril de 2015, o valor de **R\$ 956,00** (novecentos e cinquenta e seis reais) por mês;
- b)** a partir de 1º de abril de 2016, o valor de **R\$ 1.120,00** (um mil cento e vinte reais), por mês;
- c)** a partir de 1º de maio de 2016, o valor de **R\$ 1.130,00** (um mil cento e trinta reais), por mês

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Ficam estabelecidos os seguintes reajustes salariais para a categoria:

1) Os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em 1º de abril de 2015 no percentual de 8,42% (oito inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), a incidir sobre a parcela salarial até o valor equivalente a R\$ 1.664,00 (um mil e seiscentos e sessenta e quatro reais), vigente em 1º de abril de 2014;

2 ) Os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em 1º de abril de 2016 no percentual de 8,23% (oito inteiros e vinte e três centésimos por cento), a incidir sobre a parcela salarial até o valor equivalente a R\$ 1.664,00 (um mil e seiscentos e sessenta e quatro reais), vigente em 1º de abril de 2015;

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Em relação àqueles empregados que percebiam, em 1º de abril de 2014 e em 1º de abril de 2015, salário superior ao valor de R\$ 1.664,00 (um mil e seiscentos e sessenta e quatro reais), a parcela excedente a esse valor, para fins de reajuste salarial, poderá ser objeto de negociação entre o empregado e a empresa.

## **Pagamento de Salário ☑ Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais oriundas da aplicação da presente convenção poderão ser satisfeitas em até 3 (três) oportunidades, a contar da folha de pagamento do mês de setembro de 2016.

## **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS**

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de fundações, cooperativas, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI e cesta básica.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

#### **a) Tabela Proporcional 2015**

ADMISSÃO	REAJUSTE
abr/14	8,42%
mai/14	7,58%
jun/14	6,93%
Jul/14	6,66%
ago/14	6,52%
set/14	6,33%
out/14	5,81%
nov/14	5,41%
dez/14	4,85%
jan/15	4,21%
fev/15	2,69%
Mar/15	1,51%

#### **b) Tabela Proporcional 2016**

Admissão	Reajuste
ABR/15	8,23%
MAI/15	7,58%
JUN/15	6,69%
JUL/15	6,00%
AGO/15	5,49%
SET/15	5,27%
OUT/15	4,82%
NOV/15	4,15%
DEZ/15	3,20%

JAN/16	2,42%
FEV/16	1,15%
MAR/16	0,36%

#### **CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO NOVO**

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

#### **CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÕES**

Após calculada a recomposição salarial serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do acordo coletivo anterior, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RECIBOS**

As empresas quando do pagamento dos salários, férias e demais parcelas remuneratórias ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados cópias dos respectivos recibos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

O empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, desde que seja igual ou superior a 20 (vinte) dias, excluídas as vantagens pessoais.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DO 13º**

Salvo na concessão de férias coletivas, as empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina ao empregado que sair em gozo de férias a partir do mês de julho, até o 5º (quinto) dia contado do recebimento do aviso, independentemente de requerimento.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUINQUENIO**

Fica estabelecido que os integrantes da categoria profissional representada pela Entidade Suscitante receberão, mensalmente, um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário contratual, para cada cinco anos de serviço prestado ao mesmo empregador.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para o cumprimento do disposto nesta cláusula os empregadores que, sob o mesmo título (adicional por tempo de serviço ou quinquênio), estiverem pagando quantitativos em valor superior, poderão considerar, para compensar, as importâncias efetivamente pagas.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O adicional fixado, embora constitua parcela integrante da remuneração, deverá ser sempre considerado e pago destacadamente, não servindo à composição do salário normativo estabelecido neste instrumento.

## **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo, à título de "quebra-de-caixa", ficando convencionado que o valor percebido não integra o salário para qualquer efeito legal.

## **Contrato de Trabalho ☐ Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DA RESCISÃO**

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficarão as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o décimo dia, contado da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Não caberá multa:

- a) se o empregado não comparecer no local, dia e hora designados para o pagamento ou, comparecendo, negar-se a receber as importâncias que lhe são oferecidas;
- b) se a empresa promover ação de consignação em pagamento e depósito;
- c) se pagas as rescisórias pela empresa, forem consideradas devidas apenas as diferenças;

- d) se a demissão foi feita sob a alegação de justa causa ainda que a mesma não venha a ser acatada em reclamatória judicial;
- e) se o pagamento das rescisórias for decorrente de reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DA RESCISÃO**

A comunicação da rescisão contratual, quer da parte do empregado, será feita \_através de carta aviso e, se, por justa causa com especificação desta, indicando, em qualquer hipótese, o local e a data para o pagamento das parcelas rescisórias. A ausência do empregado para o recebimento das parcelas rescisórias deverá ser atestado por 2 (duas) testemunhas desobrigando, no caso do empregador, o pagamento do salário-dia.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado, no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, que provar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, recebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das demais parcelas rescisórias.

#### **Relações de Trabalho ☑ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO**

Fica assegurada estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação da carência necessária à concessão do benefício da aposentadoria ao empregado mantenha contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para a concessão da estabilidade prevista no “caput” desta cláusula, o empregado deverá comprovar a averbação do tempo de serviço mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação de certidão poderá ser dispensada caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência de tempo de serviço necessário à concessão do benefício. No caso de aposentadoria por idade deverá ser apresentada ao empregador a certidão de nascimento do empregado.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

Os empregadores farão a conferência de caixa, relativa a valores e documentação sempre á vista do empregado responsável por ela, sob pena de impossibilidade de cobrança ou compensação posterior de diferenças apuradas.

## **Jornada de Trabalho ☐ Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS EXTRAS**

As duas primeiras horas extras diárias trabalhadas serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e as subseqüentes com adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

As empresas, respeitada a jornada quadrimestral de trabalho de 880 (oitocentos e oitenta) horas, poderão ultrapassar a duração normal diária até o máximo permitido em lei, visando a compensação das horas não trabalhadas em outro dia do quadrimestre, sem que este acréscimo seja considerado como trabalho extraordinário.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de cento e vinte dias, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para fins de aplicação da presente cláusula, deverá ser delimitado pelo empregador o(s) quadrimestre(s) em que será adotada a sistemática de compensação horária.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Ao término de cada período de 120 (cento e vinte) dias será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período não serão descontadas, inciando-se nova contagem. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão decontadas das verbas a que o empregador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

A faculdade estabelecida no “caput” e parágrafos desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO ENTRE TURNOS**

O intervalo entre um turno e outro de trabalho poderá ser dilatado, independentemente de acordo escrito entre empregado e empregador, até o máximo de 04 (quatro) horas.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA - MÃE TRABALHADORA**

Fica garantida à mãe trabalhadora abono de falta para acompanhamento à consulta médica de filho até 12 (doze) anos de idade, mediante comprovação através de atestado médico, limitada a 5 (cinco) faltas por ano.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO DOMINGOS E FERIADOS**

O trabalho aos domingos e feriados que não forem compensados pelo descanso em outro dia, terá a remuneração paga em dobro.

## **Férias e Licenças**

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS**

Os empregados terão direito ao gozo de férias anuais com, pelo menos, 1/3 (um terço) previsto no art. 7º, inc. XVII, da Constituição Federal..

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS**

Os empregados poderão requerer o fracionamento de férias em período não inferior a 10 (dez) dias corridos, sendo facultado aos empregadores conceder ou não o fracionamento.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O fracionamento de férias também poderá ser ajustado por iniciativa do empregador caso haja concordância do empregado.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O fracionamento de férias será instrumentalizado por acordo entre empregado e empregador.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES**

A empresa que exigir o uso de uniforme, terá que fornecê-los gratuitamente aos empregados, que devolverão os mesmos por ocasião da rescisão do contrato ou em caso de substituição, no estado em que estiverem.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar

exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas deverão fornecer ao sindicato profissional, com o objetivo de manter o controle da categoria representada uma cópia da relação de empregados no mês de abril de cada ano.

## **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Fica estabelecido que as empresas contribuirão para o Sindicato Intermunicipal da Hotelaria do Estado do RGS, com valor correspondente a 2 (dois) dias de salário do mês de AGOSTO de 2016, já reajustado e vigente à época do recolhimento, de cada um de seus empregados, beneficiados ou não com as cláusulas da presente convenção. O recolhimento deverá ser efetuado até 30 de SETEMBRO de 2016, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante a ser recolhido, além de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês e correção monetária.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Quando a empresa não possuir empregados ou o valor correspondente a 02 (dois) dias de salário dos empregados(2/30 da folha de pagamento), for inferior a R\$ 86,00 (oitenta e seis) reais, esta deverá ser a importância recolhida a título de contribuição assistencial patronal.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS :**

As empresas descontarão a partir de abril de 2016, mensalmente, de todos os seus empregados, a título de Contribuição Assistencial, o valor equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre a folha, devidamente corrigido pela presente convenção. Os empregadores recolherão aos cofres do Sindicato profissional até o dia 10 do mês subsequente.

**A** - Os valores referentes ao período de abril de 2016 a agosto de 2016 deverão ser pagas junto da folha de pagamento de pagamento do mês de setembro;

**B** - O não recolhimento dos valores referidos nas datas aprezadas implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento) sem prejuízo de juros e correção monetária, a favor do 2º Conveniente.

**C** - As empresas deverão fornecer ao Sindicato profissional conveniente, no sentido deste manter o controle da categoria representada, relação de empregados juntamente com o pagamento mensal da contribuição assistencial, o qual deverá conter nome e valor da contribuição assistencial.

**D** - Qualquer trabalhador integrante da categoria profissional poderá opor-se ao desconto da contribuição assistencial, pessoalmente, perante o Sindicato profissional, em até 10 dias antes do pagamento do primeiro salário reajustado.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS REGRAS DE VIGÊNCIA**

A presente convenção vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 1º.ABR.15, não integrando de forma definitiva os contratos individuais de trabalho.

LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Procurador

SINDICATO INTERMUNICIPAL DA HOTELARIA NO ESTADO DO RS

DIRCEU FRIZZO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DO VALE DO TAQUARI/RS.

### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

#### **ANEXO II - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

